



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.016085/2023-13

PARECER CEE/PI Nº 030/2023

Favorável à renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2026, da ESCOLA ENSA, rede privada, em Teresina (PI), para ministrar os cursos de Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Médio, com determinação e recomendação.

PROCESSO CEE/PI Nº: 031/2021

INTERESSADO: ESCOLA ENSA

E-MAIL: escolaensa@hotmail.com

ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento para os cursos Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Médio Regular

RELATOR: Cons. Marcelino de Oliveira Fonteles

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O presente parecer resulta da análise ao Processo CEE/PI nº 031/2021, de 24/02/2021, no qual o Sr. Carlos Eduardo Bezerra Freitas, diretor da Escola ENSA, rede privada, localizada na Rua Maria Quitéria, nº 4851, Piçarra, em Teresina (PI), tendo como mantenedora a empresa C.E. Bezerra Freitas Ensino Fundamental - ME, CNPJ nº. 26.515.853/0001-50, solicita deste Conselho a renovação da autorização de funcionamento para ofertar os Cursos Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Médio Regular, no regime presencial.

A escola estava autorizada através da Resolução CEE/PI nº 154/2017, vencida em 31 de julho de 2019, para ministrar os Cursos Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Médio Regular, com determinações.

II – RELATÓRIO

O processo encontra-se instruído com toda documentação exigida, como: Regimento Interno; Proposta Pedagógica; calendário escolar; matriz curricular; CNPJ, modelo de diário de classe;

modelo do histórico escolar; patrimônio da escola; previsão orçamentária; planta baixa; relatório de vistoria técnica, assinado pelas Técnicas/SEDUC/GIE Jocilene Gonçalves Santana e Ana Lúcia Gonçalves Honório, que afirmam que a escola possui acessibilidade, e que toda a estrutura física está dentro da normalidade.

A requerente também apresenta nos autos do processo as fotos da escola, relação dos equipamentos da prática de educação física e da biblioteca com a relação do acervo.

De acordo com a inspeção in loco realizada, a escola funciona em prédio próprio, tendo banheiros adaptados à clientela, biblioteca, diretoria, secretaria, sala de professores, cantina, quadra/espço amplo coberto para a prática de educação física. Porém, não tem laboratório de Informática e nem laboratório de Ciências. Para o laboratório de Ciências há um espaço definido.

Ainda, de acordo com a inspeção, a matrícula dos alunos é consignada em ficha de matrícula; há livro de matrícula, livro de ata, ficha de rendimento, histórico escolar, livro de registro dos certificados e diplomas expedidos.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, este relator apresenta ao plenário o que segue:

1. Renovar a autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2026, da Escola ENSA, rede privada, em Teresina (PI), para ministrar os Cursos de Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Médio Regular.
2. Determinar que os laboratórios de Ciências e Informática sejam concretizados até junho de 2023.
3. Recomendar que sejam colocados alguns computadores na Biblioteca da referida escola, até 2023.
4. Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, s. m. j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 09 de fevereiro de 2023.

Cons. Marcelino de Oliveira Fonteles – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons^aGildete Milu da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 13/04/2023, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELINO DE OLIVEIRA FONTELES - Matr.330403, Conselheiro**, em 17/04/2023, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6942652** e o código CRC **6AAE25BE**.